



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 10/2025 /IQUEGO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO** E A EMPRESA **CMS COMERCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CMS COMERCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.580/0001-99, situada na Avenida Tropical, SN, Quadra 18, Lote 57, Loja 02, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.946-540, neste ato [REDACTED] Lopes Silva, [REDACTED] SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, Ata de Registro de Preços nº 05/2024, ao Processo Administrativo nº 202400055000258 e a proposta de preços apresentada em 23 de agosto de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo em geral para a Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO.

2.2 - Especificações do Objeto

2.2.01 - Aromatizador de Ambiente, Desodorizador/Aromatizador de Odores em forma de aerossol, fragrância agradável, não contendo CFC - Clorofluorcarbono. Código 67866.

2.2.02 - Balde plástico cor Preto com alça reforçada resistente uso geral, capacidade 10 litros.

2.2.03 - Balde plástico cor Preto com alça reforçada resistente uso geral, capacidade 20 litros.

2.2.04 - Desinfetante para uso geral, com ação bactericida, com fragrância de lavanda. Validade: mínimo de 6 meses à vencer.

2.2.05 - Detergente Neutro, Concentrado, Aspecto Líquido, límpido e viscoso, com pH 7,0 a 8,0 Densidade 1,08 a 1,10 g/ml. Validade: Mínimo de 6 meses à vencer.

2.2.06 - Escova Sanitária fabricada em plástico sem suporte. Dimensões: 34 x 8 cm. Cerdas crespas embutidas em formato circular.

2.2.07 - Esponja para limpeza, fibra sintética, formato retangular, uma face com abrasividade alta e outra com espuma de poliuretano macia.

2.2.08 - Esponja de lã de aço 60g.

2.2.09 - Esponja de face única fibra abrasiva, tipo Scotch brite, tamanho aproximado 20 x 20 cm.

2.2.10 - Flanela branca para limpeza, feita em algodão, alta absorção de umidade. Medidas entre 30 a 50 cm de largura e 40 a 60 cm de comprimento.

2.2.11 - Hipoclorito de Sódio com aspecto líquido, incolor, odor característico. Concentração: 10% Cloro Ativo. Validade: mínimo de 6 meses à vencer.

2.2.12 - Limpa Pedra Galão 5 litros, produto de fácil aplicação, revitalização completa, incolor e sem cheiro, Prazo de validade: mínimo de 6 meses à vencer.

2.2.13 - Lixeira Plástica com tampa e pedal 10 litros.

2.2.14 - Lixeira Plástica com tampa e pedal 50 litros.

2.2.15 - Pá plástica para coleta de lixo cabo longo em alumínio 80 x 23.

2.2.16 - Pano para limpeza de chão 45 x 65, em algodão, alta absorção de umidade.

2.2.17 - Papel higiênico folha simples, 60 m x 10 cm Branco. Com ou sem fragrância; fibras naturais (Celulósicas), papel não reciclado; picotado; gofrado; macio. Código 58619.

2.2.18 - Papel Toalha Bobina 20,0 cm de largura X 200 m de comprimento – 100% fibras virgem, alto padrão de qualidade, maior maciez e absorção.

2.2.19 - Rodo fabricado em alumínio, refil de 40 cm, comprimento do cabo: mínimo 140 cm.

2.2.20 - Rodo fabricado em alumínio, refil de 60 cm, comprimento do cabo: mínimo 140 cm.

2.2.21 - Sabão em barra glicerinado neutro, pacote com 05 unidades de 200g cada.

2.2.22 - Sabonete Líquido Galão 5 litros, fragrância de lavanda. Prazo de validade: mínimo de 6 meses à vencer.

2.2.23 - Saco para lixo, capacidade para 100 litros, Reforçado, pacote c/ 100 unidades. altura: 90 cm, largura: 75 cm. Preto de polietileno.

2.2.24 - Saco para lixo, capacidade para 60 litros, Reforçado, pacote c/ 100 unidades. altura: 80 cm, largura, 65 cm. Preto de polietileno.

2.2.25 - Saco para lixo, capacidade para 30 litros, Reforçado, pacote c/ 100 unidades. Preto de polietileno.

2.2.26 - Vassoura de arame, Regulável, com cabo de madeira, leve e resistente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A Contratada, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 26.706,60 (vinte e seis mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

LOTE 02 - MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA					
01	Aromatizador de Ambiente 400 ml	48	Un.	14,61	701,28
02	Balde plástico cor Preto 10 litros uso geral	5	Un.	13,65	68,25
03	Balde plástico cor Preto 20 litros uso geral	5	Un.	24,34	121,70
04	Desinfetante, fragrância Lavanda	60	Galão de 5 litros	11,10	666,00
05	Detergente Líquido neutro	60	Galão de 5 litros	16,63	997,80
06	Escova Sanitária Plástica	10	Un.	5,83	58,30
07	Esponja de limpeza dupla face	50	Un.	0,96	48,00
08	Esponja lã de aço	25	Pacote c/8	2,25	56,25
09	Esponja fibra abrasiva para limpeza pesada	20	Un.	1,95	39,00
10	Flanela Branca 40 X 60 de algodão	60	Un.	3,97	238,20
11	Hipoclorito de Sódio 12%	40	Galão de 5 litros	40,16	1.606,40
12	Limpa Pedra Galão c/5 litros	16	Galão de 5 litros	30,77	492,32
14	Lixeira plástica c/tampa e pedal 10 litros	10	Un.	37,38	373,80
15	Lixeira plástica c/tampa e pedal 50 litros	10	Un.	165,09	1.650,90
16	Pá plástica p/lixo cabo longo em alumínio 80 x 23	10	Un.	16,11	161,10
17	Pano de algodão para limpeza de chão 45 x 65	100	Un.	4,65	465,00

18	Papel higiênico folha simples 60 m x 10 cm Branco, fardo com 16 unidades	112	Fardo	53,67	6.011,04
19	Papel Toalha bobina 6x20x200, pacote c/ 6 unidades	70	pacote	94,65	6.625,50
20	Rodo de Alumínio 40 cm	30	Un.	26,50	795,00
21	Rodo de Alumínio 60 cm	30	Un.	29,39	881,70
22	Sabão em Barra Glicerinado Neutro	40	Pacote com 5	9,08	363,20
23	Sabonete Líquido, fragrância de lavanda	30	Galão de 5 litros	27,09	812,70
24	Saco para Lixo 100 L	60	Pacote c/ 100	37,68	2.260,80
25	Saco para Lixo 60 L	30	Pacote c/ 100	21,62	648,60
26	Saco para Lixo 30 L	15	Pacote c/ 100	14,96	224,40
27	Vassoura de Arame	12	Un.	28,28	339,36
Valor Total					26.706,60

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E FORMA DE RECEBIMENTO

4.1 - A prestação do fornecimento dos materiais deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra, solicitada pelo(a) fiscal do contrato ou pela Comissão designada para fiscalizar o Contrato.

4.2 - A entrega será realizada na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, situada a Avenida Anhanguera nº. 12.527 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no período de 09:00 às 16:00 h, com o devido agendamento, após a solicitação da Contratante através de ordem de compra.

4.2.1 - Os materiais dessa contratação serão recebidos provisoriamente para verificação da qualidade, quantidade e validade, após está verificação serão aceitos definitivamente no prazo de 07 dias;

4.2.2 - Caberá ao servidor responsável da fiscalização do contrato rejeitar os materiais que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar as suas substituições.

4.3 - Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a prevenir a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e lote, sob pena de não recebimento dos mesmos.

4.4 - Os materiais objeto dessa contratação deverão, em sua plenitude, ser de ótima qualidade e acondicionados adequadamente para seu transporte conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes ao produto.

4.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos, para seu transporte conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes ao objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da prestação dos mesmos.

4.6 - Verificando-se defeitos na execução do fornecimento dos materiais, a Contratada será notificada para saná-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.7 - A recusa injustificada da Contratada em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os pagamentos dos materiais serão realizados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante autorização do(a) fiscal ou da Comissão Designada para Fiscalizar o Contrato.

5.2 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas na Contratação.

5.3 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação a Contratante da nota fiscal/fatura, desde que tenha sido efetuado o Recebimento Definitivo dos materiais e mediante o ateste pelo(a) fiscal ou Comissão Designada para Fiscalizar o Contrato das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas do futuro contrato estão assegurados através de recursos abaixo especificados:

Dotação Orçamentária	Fonte	Descrição da Natureza
2025.3190.10.122.4200.4243.03	150000100	3.3.90.30.16

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se porventura o serviço não tiver sido prestado em sua totalidade, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

7.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3 - Executar o fornecimento dos materiais conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Contrato.

7.5 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Contratante ou a terceiros.

7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

7.8 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos materiais.

7.9 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato e Termo de Referência.

7.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.12 - Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do(a) fiscal ou da Comissão Designada para Fiscalizar o Contrato.

7.13 - Entregar os materiais no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Contrato.

7.14 - Garantir que seus profissionais respeitem e sigam os padrões, processos e procedimentos estabelecidos pela Contratante para o fornecimento dos materiais.

7.15 - Manter sigilo sobre quaisquer informações da Contratante às quais, durante a vigência do Contrato, venha a ter conhecimento ou acesso.

7.16 - Comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal ou Comissão Designada para Fiscalizar o Contrato, qualquer motivo que impossibilite execução do fornecimento dos materiais nas condições pactuadas.

7.17 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada.

7.18 - Desenvolver os trabalhos com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

7.19 - Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e prepostos em deslocamentos para atendimento ao objeto deste Contrato.

7.20 - Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal/Fatura após o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e Termo de Referência.

8.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do materiais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, para que essa proceda às correções necessárias.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados em relação ao objeto do Contrato.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.8 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas neste Contrato e Termo de Referência.

8.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato ou Termo de Referência.

8.11 - Em caso de descumprimento, aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8.12 - Permitir acesso à toda documentação que se fizer necessária para a execução do objeto deste Contrato, de modo a viabilizar e facilitar o fornecimento dos materiais durante o horário de expediente normal da IQUEGO das 08:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor(a) ou comissão especialmente designado(a), pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.2 - O contrato será fiscalizado pelo servidor Rogério Luis de Moraes, designado pela Portaria nº 054/2025 (Evento 73425888).

9.3 - São atribuições do(a) fiscal do contrato ou Comissão designada, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade:

9.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.3.2 - Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.3.4 - Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronograma de entrega;

9.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 10.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

10.5 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da contratante.

14.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

14.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

14.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

14.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

14.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO.

14.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto Contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1 - A Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.



DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a), em 29/04/2025, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



SOUZA ROCHA, Diretor (a), em 29/04/2025, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente, em 30/04/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



LOPES SILVA, Usuário Externo, em 30/04/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 73798789 e o código CRC BB83CD0D.


Referência: Processo nº 202400055000258

ASSESSORIA JURÍDICA (I)

AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2950.



SEI 73798789